



## **Manifestação das entidades educacionais contra o PL nº 6.847/2017 que regulamenta o exercício da profissão de Pedagogo**

As entidades nacionais do campo da Educação – ANFOPE, ANPAE, ANPED, CEDES e FORUMDIR, vem a público **se manifestar contra o PL nº 6.847/2017 que regulamenta o exercício da profissão de Pedagogo e denunciar** que a aprovação desta lei ao invés do reconhecimento e inclusão de milhares de profissionais qualificados no mercado de trabalho se constituirá, na realidade, em uma grave ameaça ao exercício profissional de professores e pedagogos, gerando desemprego e exclusão.

A regulamentação de uma profissão só se aplica em caso de ameaça de dano à sociedade e, fora desse contexto, a edição de normas contrariaria o Artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que declara que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”. Assim, nos opomos de forma contundente a regulamentação da profissão de pedagogo, medida que fortalece as corporações de ofício em uma lógica corporativista, cartorial, privatista e fiscalizadora, instituindo formas antidemocráticas e excludentes que falsamente prometem reconhecer e valorizar a profissão. Denunciamos o PL nº 6.847/2017 como reedição de outros projetos repudiados pela categoria docente nas duas últimas décadas, por incentivarem a divisão, a hierarquização e a fragmentação da categoria do magistério, fortalecendo uma separação já superada entre bacharelado e licenciatura e que se contrapõem ao estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação por meio das Diretrizes Curriculares do Curso de Pedagogia (2006) e da Resolução nº 02/2015.

Repudiamos a criação do Conselho Federal de Pedagogia, assim como dos respectivos Conselhos Regionais, previstos no Art. 4º do PL nº 6.847/2017, e suas funções de “disporem sobre as demais atribuições, direitos, deveres, impedimentos, bem como sobre a jornada e o piso salarial do profissional de Pedagogia”, que a exemplo de outros conselhos profissionais, a pretexto de defender a atuação profissional fortalecem a racionalidade punitiva e o papel coercitivo do Estado, restringindo a atuação profissional de pedagogos e demais profissionais da Educação com ações de fiscalização do exercício de atividades profissionais. Cabe destacar que a instituição de conselhos profissionais segue a mesma lógica mercantilista, privatista, cartorial e corporativista que fragmenta e divide os profissionais da Educação, sendo que a permissão para o exercício profissional está atrelada ao pagamento de anuidades aos respectivos conselhos profissionais. Ademais, constitucionalmente não há obrigatoriedade de criar um conselho corporativo quando uma profissão é regulamentada, encaminhamento que conflita com a atual responsabilidade do Ministério da Educação de legislar sobre a formação e o direito de atuação no sistema educacional. Defendemos que o "controle social" do exercício profissional deve se dar pelos sujeitos da instituição educativa, primando pelo princípio da gestão democrática nas relações de

trabalho, e não por órgãos que visam apenas arrecadar recursos, instituir formas de controle autoritárias, elitistas e excludentes, além de efetuar reserva de mercado que reduz direitos e amplia processos de alienação, desvalorização profissional e de diminuição da qualidade do ensino.

Consideramos, ainda, que a regulamentação da profissão de Pedagogo, a exemplo do que ocorre em outras profissões, em especial o que vem ocorrendo com os profissionais de Educação Física desde a regulamentação da sua profissão, ameaça a competência dos sistemas de ensino quanto às ações de acompanhamento, supervisão e controle de qualidade, além de ferir a autonomia universitária, constituindo uma interferência indevida nos cursos e instituições de ensino que formam pedagogos e demais licenciados, uma vez que o diploma de licenciado não será suficiente para habilitar ao exercício profissional desconsiderando as Diretrizes Curriculares do Curso de Pedagogia (2006), assim como a Resolução nº. 02/2015, definidas pelo Conselho Nacional de Educação. Nesse sentido, cabe ainda destacar que muitas das atribuições apresentadas no Art. 3º são também da competência de outros profissionais da Educação licenciados, de acordo com a sua formação curricular e acadêmica, conforme estipula a Resolução nº 02/2015.

Rejeitamos, como falsas as justificativas quanto a relevância da referida lei para a ampliação da qualidade do ensino e do exercício profissional, assim como para a oferta de empregos, reiterando que esta ação é contrária ao interesse público, aos direitos dos trabalhadores da Educação restringindo a atuação dos pedagogos e demais profissionais da área, em especial os professores e sua autonomia.

Em síntese, somos contrários ao PL nº 6.847/17 pelas seguintes razões:

- a) Desconsidera a autonomia universitária corporificada nos seus projetos de formação, a exemplo da Pedagogia como licenciatura para a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental;
- b) Ignora as opções e experiências dos sistemas de ensino quando da contratação do pedagogo para a docência na Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como dos demais licenciados para assumirem funções de gestão e coordenação pedagógica na escola;
- c) Fragiliza a formação para a docência em nível superior, pois tende a acentuar a presença de professores bacharéis nos cursos de licenciatura, uma vez que, considerando o proposto no PL nº 6.847/17, a formação do pedagogo se fará afastada da experiência de docência na escola. Fragiliza igualmente a atuação do pedagogo no âmbito da gestão, seja nos sistemas de ensino ou na escola, pois teremos gestores e coordenadores pedagógicos, planejadores e avaliadores educacionais sem a vivência da sala de aula na Educação Básica, a considerar a redução de sua atuação a “ministrar as disciplinas pedagógicas e afins nos cursos de formação de professores” (Art. 3º, V).



Mais que excluir possibilidades de ampliação do campo de atuação, o PL nº 6.847/17 nega, não só uma experiência, mas toda uma história de formação do professor da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental nos cursos de Pedagogia. Nesses termos, sua aprovação constitui uma ameaça a formação de professores, a valorização profissional e a qualidade dos cursos de formação e a Educação no Brasil.

Brasília, 15 de agosto de 2017.

**Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação – ANFOPE**

**Associação Nacional de Administração e Política Educacional – ANPAE**

**Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Educação – ANPED**

**Centro de Estudos Educação e Sociedade – CEDES**

**Forum Nacional de Diretores de Faculdades/Centros/Departamentos de Educação ou Equivalentes das Universidades Públicas Brasileiras**